



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1 O objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à substituição da cobertura do Ginásio da EMEB Bituvinha (substituição total) e à substituição parcial da cobertura da EMEB Felipe Carvalho Martins, no Município de Mafra/SC, incluindo o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à execução dos serviços, conforme projeto básico e demais documentos técnicos..

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Os quantitativos e respectivos descritivos dos itens a serem executados são os discriminados no anexo do Projeto Básico.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação de empresa especializada para a substituição da cobertura do Ginásio da EMEB Bituvinha e a substituição parcial da cobertura da EMEB Felipe Carvalho Martins justifica-se em razão das condições climáticas da região, caracterizadas por ventos fortes e tempestades recorrentes, que têm ocasionado danos frequentes à estrutura das coberturas existentes. Conforme verificado em vistorias técnicas, as edificações apresentam desgaste acentuado, pontos de infiltração e falhas de fixação das telhas, resultando em risco de desprendimento de materiais, comprometendo a segurança dos usuários e a integridade do patrimônio público. Tais condições afetam diretamente a utilização dos espaços, prejudicando a realização de atividades escolares, esportivas e comunitárias, especialmente em períodos de chuva. A Administração Municipal não dispõe de equipe técnica e estrutura operacional suficientes para execução direta dos serviços, sendo necessária a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, a fim de garantir a adequada execução da obra, a observância das normas técnicas aplicáveis e a segurança dos usuários. Dessa forma, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar a segurança estrutural, a preservação do patrimônio público e a continuidade das atividades educacionais e esportivas desenvolvidas nos referidos espaços.

3.2 O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, uma vez que a necessidade surgiu após a elaboração do PCA, em decorrência de demanda técnica identificada pela fiscalização e da urgência na execução do serviço para garantir a segurança e a continuidade das atividades públicas.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

Ressalta-se que, embora não conste no planejamento inicial, a contratação é justificada e devidamente motivada, tendo em vista que foi obtida posteriormente a verba necessária para sua execução, o que viabiliza a inclusão excepcional do objeto, em conformidade com os princípios da eficiência, planejamento e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. SECRETARIA REQUISITANTE

4.1 A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Trata-se de obra comum de engenharia, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência Eletrônica.

5.2. A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será o menor preço () por item; () por lote; (X) global.

5.3. A substituição completa da cobertura do Ginásio da EMEB Bituvinha e parcial da cobertura da EMEB Felipe Carvalho Martins constitui um objeto de natureza indivisível, pois envolve serviços integrados que dependem de compatibilidade técnica entre materiais, métodos e etapas executivas. A divisão em itens distintos poderia gerar riscos de incompatibilidades, dificuldades de fiscalização e prejuízo à funcionalidade e estanqueidade da cobertura. Por essa razão, a contratação deve ser julgada pelo menor preço global, garantindo responsabilidade única pela execução, melhor controle técnico e administrativo, além de assegurar economicidade e eficiência ao contratar o serviço como um todo.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

6.1.1 – Requisitos necessários para o atendimento da necessidade

A contratação tem por objeto a execução de serviços de substituição completa da cobertura (telhado) do Ginásio da EMEB Bituvinha e da substituição parcial da cobertura da EMEB Felipe Carvalho Martins, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra necessária, conforme condições e especificações definidas nos projetos, memoriais descritivos e demais documentos técnicos.

O atendimento da necessidade requer a execução das seguintes etapas, de forma completa e integrada:

- Remoção da cobertura existente, incluindo telhas, terças, elementos fixadores e demais componentes que se fizerem necessários;



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

- Avaliação das condições estruturais da cobertura atual, promovendo reforços, substituições ou adequações, caso identificadas pela fiscalização técnica;
- Instalação de novas estruturas de apoio, terças metálicas e demais elementos de fixação; (Apresentar para fiscalização)
- Instalação de novas telhas metálicas, conforme especificados em projeto, assegurando estanqueidade, resistência e durabilidade.

Os projetos, memoriais e demais documentos técnicos deverão ser rigorosamente observados, sendo vedadas alterações de materiais, métodos construtivos ou dimensões sem prévia autorização do setor técnico responsável.

A execução dos serviços deverá atender integralmente às normas da ABNT aplicáveis, às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à segurança do trabalho, bem como às legislações municipal, estadual e federal vigentes, garantindo qualidade construtiva, segurança dos trabalhadores e desempenho adequado da cobertura recuperada.

6.1.2. Critérios e práticas de sustentabilidade

A execução dos serviços deverá observar práticas de responsabilidade ambiental e uso racional de recursos, considerando:

- Planejamento e segregação adequada dos resíduos provenientes da retirada da cobertura antiga, com destinação conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
- Reaproveitamento ou reciclagem de materiais metálicos, quando possível, priorizando encaminhamento para cadeia de reciclagem;
- Utilização de telhas e materiais com boa performance térmica e durabilidade, visando redução da absorção de calor e consequente melhoria do conforto interno;
- Organização e otimização do uso de materiais, evitando desperdícios durante o corte e instalação das telhas;
- Adoção de procedimentos de segurança e logística que minimizem deslocamentos e consumo energético no canteiro de obras;
- Prioridade para fornecedores locais ou regionais, sempre que possível, contribuindo para redução de emissões no transporte e incentivo ao desenvolvimento econômico da região.

Essas práticas visam minimizar os impactos ambientais da obra, garantir a sustentabilidade dos processos construtivos e promover eficiência no uso de recursos naturais e energéticos.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

7. MODO E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O contrato será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

7.2. A participação na licitação implica na concordância da licitante com a adequação do estudo preliminar e deste Projeto Básico, bem como demais anexos ao edital.

7.3. As execuções das obras deverão iniciar em 01 dia útil contados do recebimento da ordem de execução emitida pela Administração Pública;

7.4. A obra contratada consiste na execução da substituição completa da cobertura (telhado) do Ginásio da EMEB Bituvinha, no Município de Mafra/SC, e a execução da substituição parcial da cobertura do EMEB Felipe Carvalho Martins, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais anexos do edital da licitação. O objeto está organizado de forma integrada, contemplando todos os serviços necessários para a remoção da cobertura existente e a instalação do novo sistema de telhado, de acordo com as especificações técnicas.

GINÁSIO EMEB BITUVINHA		
ETAPA	DESCRIPTIVO	PRAZO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	30 dias
2	COBERTURA	60 dias
3	SERVIÇOS FINAIS	15 dias

EMEB FELIPE CARVALHO MARTINS		
ETAPA	DESCRIPTIVO	PRAZO
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	30 dias
2	COBERTURA	60 dias
3	ALVENARIA E PINTURA	15 dias
4	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	15 dias
5	INSTALAÇÃO PARA DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	15 dias

7.5 A execução das obras ocorrerão nos seguintes endereços:



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

- Estrada Geral da Bituvinha, Localidade de Bituvinha, Mafra/SC — Coordenadas: -26.326541°, -49.654060°;
- MFR-160 Cascalho, Área Rural, Mafra/SC — Coordenadas: -26.240618°, -49.936733°.

Os serviços poderão ser executados no período compreendido entre 7h30min e 18h00min, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados, observando-se o Memorial Descritivo, os Projetos Executivos e os Cronogramas Físico-Financeiros.

7.6 Cascalho, Área Rural, Mafra/SC, coordenadas: -26.240618°; -49.936733°. Podendo ocorrer das 7:30 horas às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, exceto domingos e feriados. A rotina de execução observará o memorial descritivo e os projetos da obra, no prazo previsto nos cronogramas físico-financeiros.

A licitante vencedora deverá executar a obra de acordo com as normas gerais de construção e segurança, mantendo a área de intervenção devidamente organizada, sinalizada e limpa durante todo o período de execução. Todo o controle de circulação de pessoas e proteção do local deverá ser realizado conforme orientações da fiscalização, adotando-se barreiras físicas, isolamento da área de trabalho e medidas de prevenção de acidentes.

As atividades deverão observar integralmente as normas de segurança do trabalho, em especial a NR-18, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI), dispositivos de ancoragem, linhas de vida e demais procedimentos necessários para garantir a integridade dos trabalhadores e da comunidade escolar.

7.7 A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.8 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

8.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia,



mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.10 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

8.11 Pagar à CONTRATADA o preço previsto em contrato, conforme cronograma físico-financeiro.

8.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

8.13 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

8.13.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

8.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA ou em suas subcontratadas, quando possível for;

8.13.3 remover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.13.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.14 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.15 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.16 Cientificar a Secretaria Municipal de Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.17 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.18 Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

8.18.1 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18.2 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do objeto, tendo em vista o direito assegurado à CONTRATANTE no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

- 9.8 Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas nos documentos referidos.
- 9.9 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 9.12 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de pagamento da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.12.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.12.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.12.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede;
- 9.12.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.12.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.13 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.14 Comunicar à fiscalização, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.15 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
- 9.16 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.17 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

- 9.18 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 9.19 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Projeto Básico, no prazo determinado.
- 9.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 9.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.24 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146/2015.
- 9.25 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.26 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 133 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.27 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.28 Assegurar à CONTRATANTE o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações.
- 9.29 Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.
- 9.30 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

- 9.31 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados para a execução do serviço.
- 9.32 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico.
- 9.33 Manter preposto aceito pela CONTRATANTE nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.34 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.
- 9.35 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.36 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/77 e 12.378/2010).
- 9.37 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.38 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.39 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.40 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 9.41 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, providenciando a destinação ambientalmente adequada destes resíduos, sendo vedado, em qualquer hipótese, dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas



de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme exigido pela fiscalização.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas.

9.45 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa nº 2.061/2021, da Receita Federal do Brasil.

9.46 Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

9.47 Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

9.48 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

10 DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Será admitida a subcontratação de serviços específicos, desde que previamente autorizada pela Administração e restrita a atividades acessórias. A contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração Pública pela execução completa do objeto, respondendo pela qualidade, conformidade e desempenho de todos os serviços executados, tanto diretamente quanto por meio de empresas subcontratadas. A autorização para subcontratação não implica



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

transferência das obrigações contratuais, técnicas ou legais assumidas pela contratada, as quais permanecem integralmente sob sua responsabilidade.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.8 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

11.9 Os serviços serão atestados provisoriamente após a última medição, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto, proposta e exigências contratuais, após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

11.9.1 A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

11.9.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal da obra irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

11.9.3 A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório no prazo fixado pelo fiscal da obra, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11.9.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

11.9.5 No prazo de até 03 (três) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao fiscal do contrato.

11.9.6 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

11.9.7 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.



11.10 Os serviços serão atestados definitivamente no prazo de (07) dias contados do recebimento provisório, pelo Fiscal e Gestor de Contratos, especialmente designado pela autoridade competente, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

11.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização da obra e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

11.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

11.10.3 Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com a certidão negativa de débitos da obra.

11.10.4 Na hipótese da verificação a que se refere o parágrafo não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

11.11 O recebimento provisório ou definitivo da nota fiscal não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

11.12 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

11.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

12 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

12.2 A verificação da adequação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

12.3 O fiscal de obras do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4 O fiscal de obras anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

12.5 A conformidade dos serviços prestados deverá ser verificada mediante apresentação, pela Contratada, de documento contendo a relação detalhada das atividades executadas, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta contratual, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, bem como acompanhada do Boletim de Medição devidamente assinado, das Certidões Negativas de Débitos Municipal, Estadual, Federal e Trabalhistas (CNDT), do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e do Certificado de Regularidade do FGTS.

12.6 A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021, no local da execução do objeto durante todo o período de vigência contratual e enquanto perdurarem as obrigações decorrentes da execução dos serviços.

12.7 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

12.8 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

12.10 Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Alan Gabriel Schitt, matrícula nº 254933501**, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da obra, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 11º do Decreto Municipal 5405/2024.

12.11 Fica designado(a) o(a) servidor(a) **Inezia Bicheski, matrícula nº 1564402**, para exercer a verificação da manutenção das condições de habilitação da contratada,



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, nos termos disciplinados nos art. 117 e 7º da Lei federal nº 14.133/21 e art. 9º do Decreto Municipal 5405/2024.

12.12 Fica designado, como gestor de contratos o(a) servidor(a) **Sandra Regina Sabatke Ribeiro matrícula nº 376003**, para exercer a gestão contratual, a fim de coordenar o processo de acompanhamento da fiscalização do contrato e tomar providências para fins de atendimento da finalidade da administração, nos termos disciplinados no art. 10º do Decreto Municipal 5405/2024.

13 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência será de 6 (seis) meses, a contar da assinatura do instrumento contratual, observados os devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 da Lei Federal 14.133/2021.

14 DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Em conformidade com a opção administrativa adotada para este certame, não será exigida da Contratada a prestação de garantia de execução contratual prevista nos arts. 92 e 96 da Lei nº 14.133/2021. Assim, ficam dispensadas a apresentação de caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

14.1.1. Em razão da dispensa da garantia, não se aplicam obrigações relativas à cobertura de eventos específicos, tampouco procedimentos de entrega, comprovação, renovação, reposição, execução ou liberação de garantia contratual.

14.1.2. A dispensa da garantia contratual não exime a Contratada das responsabilidades legais e contratuais, devendo responder integralmente pelos prejuízos decorrentes de falha na execução, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, e pela correção de eventuais vícios construtivos.

14.1.3. Permanece vigente a garantia legal de 5 (cinco) anos para vícios decorrentes da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

14.2. Com a dispensa da garantia, ficam afastadas quaisquer regras referentes à aceitação, forma, prazo, cobertura, renovação ou execução de modalidades específicas de garantia, tais como seguro-garantia, fiança bancária ou caução.

14.3. Não se aplica retenção, por parte da Contratante, de valores vinculados a garantia contratual, permanecendo válidas somente as retenções previstas na legislação e nas demais cláusulas do contrato, como retenções por multas, glosas ou



encargos legais, quando for o caso.

14.4. O garantidor não figura como parte em qualquer processo administrativo instaurado pela Contratante, considerando que não haverá garantidor em razão da dispensa da garantia.

14.5. As disposições relativas a garantias constantes da Lei nº 14.133/2021 permanecem supletivas e aplicáveis apenas se, em eventual futuro aditivo ou situação excepcional prevista em lei, a Administração optar por instituí-las.

15 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E RESPONSÁVEL:

15.1 Os valores estimados foram estipulados levando em consideração os preços praticados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), sendo que o(a) servidor(a) responsável foi o(a) Sr(a): Alan Gabriel Schitt

16 DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento, decorrente da prestação do(s) serviço(s) objeto desta contratação, será efetuado pela Tesouraria Municipal, mediante crédito em conta corrente, no prazo de em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo do objeto em cada fornecimento, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 A CONTRATADA deverá comprovar via documento impresso a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva, com efeito negativo relativa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, como condição à percepção do valor faturado, devendo os valores das guias serem compatíveis com os que são devidos em valores dos empregados vinculados à execução contratual.

16.3 Dos valores constantes na nota fiscal, serão retidos os valores inerentes ao ISS e IR.

16.4 No corpo do documento fiscal deverá conter as seguintes informações:

a) o número da licitação; e,

b) o número da ordem de compra.

c) os dados bancários da empresa (Agência, C.C e Banco).

16.5 A empresa deverá apresentar os dados bancários vinculados ao CNPJ ou CPF, conforme informados na declaração bancária apresentada no momento da assinatura da Ata/Contrato.

16.6 A empresa deverá possuir conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal (dependendo do banco onde se encontram os recursos financeiros vinculados a despesa orçamentária) atrelada ao seu CNPJ ou CPF, conforme comprovação apresentada



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

mediante cabeçalho do extrato da conta bancária ou outro documento que conste os dados bancários, ou em caso de a conta corrente ser de outro banco, o fornecedor arcará com o pagamento das despesas de tarifas bancárias das transações que ocorrerem.

16.7 A nota fiscal que não contiver as informações descritas nos subitens anteriores será devolvida sem o seu pagamento, até que seja regularizada a situação.

16.8 A Fiscalização das verbas trabalhistas é condição para o pagamento das faturas.

17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas nos autos do processo administrativo de Requisição de Compra

18 DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

18.1 Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

Elaborado em: 23/04//2026

Aprovado em: ____ / ____ / ano.

EVERTON WOJCIECHOVKI

Responsável pela emissão do Projeto Básico

JAMINE EMMANUELLE HENNING

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

ALAN GABRIEL SCHITT

Fiscal de Obra

INEZIA BICHESKI

Fiscal de Contratos

DAIANA NEUNDORF TRAFCA

Fiscal de Contratos Substituto

SANDRA REGINA SABATKE RIBEIRO

Gestor de Contratos



Prefeitura do Município de Mafra
Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura
Av. Cel. José Severiano Maia, Vila Buenos Aires, Mafra/SC
Tel:047-3824-4000 /CEP: 89300-000

